



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 52/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Gestão da Produção Agropecuária e Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Sousa.*

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 19 de outubro de 2022, **considerando**:

- I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- II. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- III. o contido no processo nº 23000.001226.2022-47;
- IV. as decisões tomadas na 54ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 31 de outubro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o plano de controle de estoque de insumos e produtos agropecuários e industriais, procedimentos de formação de preços e destinação da produção agropecuária e industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus Sousa*, nos termos dos Anexos desta Resolução. ([Vide Resolução 52/2023 - ANEXO I](#)) ([Vide Resolução 52/2023 - ANEXO II](#)).

Parágrafo único. Este colegiado sugere que haja o aperfeiçoamento na comercialização de seus excedentes da produção agropecuária e industrial, por meio de um dos requisitos a seguir:

- I. Modalidade PIX GRU;
- II. Modalidade PagTeseuro, a partir da conclusão de sua implantação pelo IFPB;
- III. Possibilidade de construção de convênio com a FUNETEC-PB.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se:

- I. Almoxarifado: depósito no estabelecimento público onde ficam os produtos e os materiais necessários a todos os demais setores.
- II. Atacado: venda de mercadorias em grandes ou médias partidas.
- III. Empreendedorismo: disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços e negócios.
- IV. Estoque: quantidade de mercadoria armazenada para determinado fim (consumo ou venda).
- V. Fluxograma: representação gráfica de um procedimento, problema ou sistema, cujas etapas ou módulos são ilustrados de forma encadeada por meio de símbolos geométricos interconectados.
- VI. Guia Interna de Produtos e Serviços (GIPS): Formulário com identificação do Órgão e numerado com 3

- vias para registro da movimentação de insumos, produtos e serviços disponíveis ou ofertados no Campus. [Modelo disponível Anexo I.](#)
- vii. Insumo: cada um dos elementos (matéria-prima, equipamentos, capital, horas de trabalho etc.) necessários para produzir mercadorias ou serviços.
- viii. PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai): Método de avaliação e atualização dos preços do estoque em função da ordem cronológica dos registros de vendas.
- ix. Preço: quantidade monetária que se atribui à troca por um bem ou serviço.
- x. Produto: aquilo que é produzido; resultado de um trabalho ou de uma atividade produtiva para venda no mercado.
- xi. Serviço: o próprio trabalho a ser executado ou que se executou de qualquer atividade.
- xii. Unidade Educativa de Produção (UEP): Setores produtivos para suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Oferecem aos estudantes do eixo tecnológico dos recursos naturais a oportunidade de diversificar sua aprendizagem, através da participação nas diversas etapas do processo produtivo. As UEPs compreendem a criação de animais de pequeno, médio e grande porte, e culturas temporárias e perenes, com sazonalidade diversificada. Também os estudantes podem desenvolver no decorrer do ano, Projetos Agrícolas Orientados (elaboração, execução, comercialização e análise de seus resultados) que contribuem para a sua formação prática. A produção resultante do desenvolvimento desses projetos é revertida prioritariamente para Unidade de Alimentação e Nutrição ou compartilhada com outras UEPs. O eventual excedente, comercializado.
- xiii. Varejo: comércio no qual a venda de mercadorias é feita em pequenas quantidades diretamente ao consumidor.
- xiv. Departamento de Produção, Pesquisa e Extensão – DPPE.
- xv. Direção de Administração e Planejamento – DAP.
- xvi. Posto de Venda: Setor responsável pela precificação e comercialização da produção excedente, administrado por um servidor efetivo do quadro de pessoal do IFPB - Campus Sousa, ocupante de função de tesoureiro, designado através de Portaria emitida pela Direção Geral do Campus.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MACRO PROCESSO DA PRODUÇÃO**

Art. 3º A elaboração do planejamento agropecuário compreende as seguintes premissas:

- i. - O planejamento agropecuário deve ser consensual do Departamento de Produção, Pesquisa e Extensão com a Direção de Administração e Planejamento e Direção de Ensino do IFPB – Campus Sousa.
- ii. As direções devem consultar as coordenações e seus setores (UEPs) para ratificar as demandas e a capacidade de oferta.
- iii. O planejamento anual deve ser finalizado em junho do ano anterior com apresentação da estimativa de custos (insumos, serviços e pós-colheita), estimativa de produtividade e total da produção, custeio, receita e margem, independente destinação.
- iv. O planejamento agropecuário poderá sofrer alteração em caso de ocorrer fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, por meio de convocação justificada do Departamento de Produção, Pesquisa e Extensão, da Direção de Administração e Planejamento ou da Direção de Ensino.

Art. 4º O planejamento deve ser encaminhado para aprovação da Direção Geral.

Art. 5º A Direção Geral avaliará o planejamento agropecuário no prazo de 15 dias, solicitando os esclarecimentos necessários às direções.

Art. 6º Após aprovado, o processo do planejamento agropecuário será encaminhado aos setores responsáveis para providenciarem a aquisição de insumos.

Art. 7º A produção agropecuária (produção e estoque) e a destinação (consumo interno, vendas ou doação) serão registradas diariamente pelos setores competentes (UEPs e almoxarifado), em planilhas ou sistema informatizado institucional, monitoradas pelo Departamento de Produção, Pesquisa e Extensão e Direção de Administração e Planejamento.

§ 1º O Departamento de Produção, Pesquisa e Extensão confrontará o planejamento proposto com o realizado.

§ 2º O Departamento de Produção, Pesquisa e Extensão avaliará a programação anual do planejamento agropecuário e estimará com os setores produtivos os volumes que podem ser obtidos em cada ciclo e possíveis excedentes.

Art. 8º O fluxo do macroprocesso está disponível no [Anexo II](#) desta Resolução.

Art. 9º ADAP e o DPPE emitirão relatórios descrevendo as entradas (insumos e produção agropecuária e saídas (consumo interno e vendas) determinando a movimentação global e estoques armazenados nos setores (UEPs). O relatório deverá ser encaminhado semestralmente para a Direção Geral.

Art. 9º A DAP e o DPPE emitirão relatório descrevendo as entradas (insumos e produção agropecuária) e saídas (consumo interno e vendas) determinando a movimentação global e estoques armazenados nos setores (UEPs). O relatório deverá ser encaminhado semestralmente para a Direção Geral.

Art. 10 A Direção Geral confrontará os relatórios e poderá solicitar os esclarecimentos necessários para as diretorias competentes.

Art. 11 Quando o controle de produção for aprovado, será emitido um parecer compartilhado com todas as direções.

### CAPÍTULO III

#### DO CONTROLE DE PRODUÇÃO E DA DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS E INSUMOS

Art. 12 De posse do planejamento aprovado e do suprimento adequado de insumos e serviços, a DPPE autoriza a realização dos processos produtivos aos setores competentes (UEPs) para registro detalhado da produção.

Art. 13 Os setores produtivos (UEPs) registrarão toda a movimentação de insumos, serviços e produtos compartilhando-a com o almoxarifado. No final de cada mês, emitirão relatórios detalhados e consolidados para a DPPE.

Art. 14 O almoxarifado receberá diariamente a movimentação de insumos, serviços e produtos da produção e emitirá relatórios mensais da movimentação do estoque de insumos e produtos para a Direção de Administração e Planejamento e DPPE.

Art. 15 A disponibilização dos produtos, serviços ou insumos deverá obedecer o cumprimento das seguintes etapas:

- I. – Solicitação do produto, por meio de documento próprio ou sistema, a UEPs;
- II. – Diante do atendimento, as UEPs emitirão para o Almoxarifado relatório mensal quando houver o consumo de insumos, serviços ou produtos agropecuários registrando as saídas.

Art. 16 A disponibilização dos produtos excedentes para o consumo interno ocorrerá em função do planejamento semestral dos setores demandantes e dos ciclos produtivos podendo ser gerados excedentes de insumos e produtos.

Art. 17 A disponibilização dos produtos excedentes para venda ocorrerá considerando o planejamento agropecuário e a demanda de atividades agropecuárias.

Parágrafo único. A DPPE receberá a estimativa dos excedentes por meio de comunicação formal dos responsáveis das UEPs com o detalhamento dos volumes excedentes em colheitas pendentes, animais em fase de terminação e estoques de produtos e decidirá sobre o encaminhamento para disponibilização para venda.

## CAPÍTULO IV DAS VENDAS

Art. 18 Na iminência da comercialização de excedentes, para fins de precificação o Posto de Vendas apresentará relatórios sobre as cotações em diferentes fontes. Para mais de uma fonte, cotando o mesmo produto, será calculado o preço médio para a venda no varejo. Por fim, será emitido um boletim de preços com vigência mensal para a DPPE.

Art. 19 Após a precificação proceder-se-á com a oferta imediata dos produtos no posto de vendas.

Parágrafo único: Havendo a compra emite-se a GIPS, devidamente assinada, contendo os nomes do tesoureiro e do comprador, sendo a:

- a. 1ª via para comprador.
- b. 2ª via para o almoxarifado
- c. 3ª via retida no talonário do Posto de Vendas

Art. 20 O comprador deve apresentar tempestivamente o comprovante de recolhimento do valor para a conta única do tesouro (GRU) ou pagamento em dinheiro ao Posto de Vendas (GIPS). Esse setor entregará o produto ou emitirá uma autorização para a retirada do produto nas UEPs, se for o caso.

Art. 21 Semanalmente os valores arrecadados através da GIPS deverão ser depositados pelo tesoureiro na conta única do Tesouro Nacional, através da GRU, sendo obrigatório constar a UG: 158279 (Campus Sousa) e o Órgão: 26417 (IFPB).

Art. 22 Os setores produtivos e o posto de vendas apresentarão o relatório quinzenal para o tesoureiro, que prestará contas mensais ao DPPE. Essas após aprovadas, serão enviadas ao DAP para análise e arquivamento.

## CAPÍTULO V DAS VENDAS EM GRANDES QUANTIDADES

Art. 23 A DPPE verificará a existência de excedentes agropecuários produzidos que agregarem mensalmente um valor estimado de venda superior art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, adotando os princípios legais conforme a lei.

Art. 24 A Direção de Administração e Planejamento, mediante ato discricionário, decidirá a forma de alienação mais conveniente (venda, permuta, doação), de acordo com a legislação vigente.

Art. 25 A Direção de Administração e Planejamento solicitará a Direção Geral emitir uma portaria, com no mínimo 3 servidores, para constituir uma comissão e promover a alienação da produção excedente em grandes quantidades.

Art. 26 A comissão verificará os produtos e as quantidades produzidas e avaliará a qualidade e prazo necessário para proceder a venda (validade e estado de conservação).

Art. 27 A comissão analisará em conjunto com a Direção de Administração e Planejamento e DPPE se os produtos que estão finalizando o ciclo produtivo estão em conformidade com os preços praticados pelo mercado.

Art. 28 À Direção de Administração e Planejamento abre um processo licitatório (numerado e protocolado) e indica o objeto, anexando os documentos gerados pela comissão.

Art. 29 A coordenação de Aquisição e Contratos realiza o procedimento licitatório conforme a lei 8.666 / 1993.

Art. 30 Todos os fluxos referentes a esta Resolução se encontram no [Anexo II](#)

Art. 31 A doação em pequenas quantidades deverá obedecer ao Art. 17, inciso II, Alínea a, da Lei 8.666/1993.

Art. 32 Os casos omissos serão avaliados pelo Diretor Geral do Campus.

Art. Revogar a Resolução 51/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

*(assinado eletronicamente)*

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**  
Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 14/11/2023 17:11:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 496750

Verificador: fe80695d0b

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706